



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

DISCURSO – POSSE ABDT – 26.11.2020

Guilherme Guimarães Feliciano

Excelentíssimo Senhor Presidente da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, DD. Ministro Alexandre Agra Belmonte, Titular da Cadeira n. 2, na pessoa de quem cumprimento todas as estimadas congreiras e confrades presentes;

Excelentíssima Desembargadora Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, DD. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao qual pertenço;

Excelentíssimo Acadêmico Valdir Florindo, DD. Desembargador Federal do Trabalho do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, ex-Presidente da ABDT (biênio 2016-2018), Titular da Cadeira n. 93;

Excelentíssimo Acadêmico Sérgio Torres Teixeira, DD. Desembargador Federal do Trabalho do E. Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a quem manifesto, desde logo, os mais efusivos agradecimentos pela emocionante oração com que, nesta data, apresentou-me formalmente à Academia;

Digníssimos Magistrados, Membros do Ministério Público, Parlamentares, Lideranças Associativas, Autoridades Universitárias, Advogados, Docentes, demais autoridades presentes;

Meus queridos familiares;

Senhoras e senhores.

Hoje, 26 de novembro de 2020, é um dia de grande júbilo pessoal. No conhecido dizer de Charles Baudelaire, em suas “*Curiosités esthétiques*”, de 1859, “[l]’imagination [...] est positivement apparentée avec l’infini” (permitam-me a tradução livre: “[a] imaginação é positivamente aparentada com o infinito”). Ousei imaginar. E fitei um horizonte de infinitas possibilidades, mas de restritas probabilidades: **ocupar uma das noventa e nove cadeiras da Academia Brasileira de Direito do Trabalho.** O presente momento marca o epílogo dessa primeira vereda (porque, direi, é também o início de uma segunda vereda, muito mais dilargada e incompaciente): neste momento, a minha mínima probabilidade, ante a riqueza de nomes e de currículos do universo juslaboral brasileiro, convola-se em realidade. Chego a porto seguro. E, voltando a Baudelaire, bem me valem os seus versos centenários (mas para um contexto completamente diferente, no qual me vejo em *persona* rediviva):

“Em meio à tempestade e à neve a se desfazer / É a luz que em nosso lívido horizonte avança; / A pousada que um livro diz como se alcança, / E onde se pode descansar e adormecer.”



Pois bem.

Como registrei na carta primeira que dirigi a todos os acadêmicos em agosto deste ano, logo após a publicação do edital aberto para a Cadeira n. 53 (sob o Ato n. 103, de 19 de agosto), **integrar a Academia Brasileira de Direito do Trabalho conformava um antigo e profundo desejo, que vinha nutrindo há mais de uma década.** Concorri há muitos anos, nos idos de 2012, quando ainda tínhamos a Academia *Nacional* de Direito do Trabalho, com o dileto amigo Gustavo Felipe Barbosa Garcia, titular da Cadeira 27; e, no ano que passou, disputei com meu querido amigo-irmão Paulo Regis Machado Botelho, titular da Cadeira n. 99, velho companheiro das hostes associativas. Faço, a propósito, *absoluta questão de registrar esses ensejos*: a uma, porque são passagens que me honram sobremodo, pelas disputas éticas e construtivas que me proporcionaram, como também pela qualidade pessoal dos destacados acadêmicos com quem concorri; e, a duas, por entender que *os percalços também compõem o caminho*. Lembrei-me há pouco das estrofes de John Ulhoa e Fernanda Takai, em um longínquo álbum de 1999: “*As brigas que ganhei / Nem um troféu / Como lembrança / Pra casa eu levei / As brigas que perdi / Estas sim / Eu nunca esqueci (...)*”. Neste caso, porém, não foram “brigas”; mas, como dizia há pouco, honradas e honrosas disputas; e, nesta terceira ocasião, disputando com valorosos candidatos – o Ministro Guilherme Caputo Bastos e o Advogado Jorge Pinheiro Castelo, a quem de público cumprimento -, logrei obter, sim, o mais valioso galardão: **doravante, de forma vitalícia, honrarei a Cadeira n. 53.**

Quero, pois, iniciar – “*comm’il faut*” – referenciando o patrono da Cadeira que passo a ocupar, de número 53, e, bem assim, aqueles que nesta cadeira me antecederam.

O PATRONO. Quis o destino que, *uma vez mais*, um juiz do Trabalho ocupasse a cadeira dedicada a um dos primeiros ministros do Tribunal Superior do Trabalho. Com efeito, é patrono da Cadeira n. 53 é o ministro **Astolfo Henrique Serra**, maranhense. Astolfo Serra nasceu na então Vila de Matinha, no Município de Viana – hoje, *Município de Matinha* -, em 22 de maio de 1900. Era filho de professores, *como este que vos fala*: seu pai fora Joaquim Inácio Serra e sua mãe, Judite de Barro Serra. Há alguns meses comemorávamos, portanto, o 120º aniversário de seu nascimento.

Cursou o antigo primário e o ginásio em São Luís do Maranhão, frequentando depois o Seminário de Santo Antônio, onde se formou em *ciências eclesiásticas*. Ordenou-se padre secular em março de 1925 (e “padre secular”, como se sabe, era a expressão a designar os padres que não viviam em mosteiros ou conventos). Logo se tornou vigário de Mirador, no sertão maranhense. Nessa localidade, em 1925, fez contato com a *Coluna Prestes* e com seus líderes, Luís Carlos Prestes e Miguel Costa; e esse breve convívio modificaria a sua visão de mundo. Transferido para Flores (PI), passou a fazer propaganda revolucionária; e, estabelecendo-se em Teresina, ajudou a organizar o Partido Democrático na capital piauiense. À altura, já se dedicava às atividades jornalísticas. Ainda em Teresina, foi fiscal do ensino secundário do Ginásio Maranhense e diretor da Junta Comercial do Maranhão.



A partir de 1929, passou a militar na Aliança Liberal. **Participou ativamente da Revolução de 1930**, o que lhe valeu a nomeação para interventor federal no Maranhão, designado pelo Governo Provisório de **Getúlio Vargas** (este, por sinal, também patrono desta Academia, mas da Cadeira n. 6, do estimado Acadêmico Vitor Salino de Moura Essa). Empossado no dia 9 de janeiro de 1931, em substituição ao major José Luso Torres, mandou prender elementos oposicionistas sob a acusação de serem comunistas e agitadores, o que trouxe grande celeuma local. Em maio, renunciaria finalmente aos votos eclesiásticos; nada obstante, em julho seria ainda suspenso de suas ordens pelo arcebispo do Maranhão, dom Otaviano Pereira de Albuquerque, que se opunha aos rumos do seu governo. Em agosto, transmitiu a interventoria ao comandante do 24º Batalhão de Caçadores, tenente-coronel Joaquim Guadie de Aquino Correia, que ficaria no cargo até a escolha do novo interventor. Guadie decidiu libertar os homens presos por Astolfo Serra, que imediatamente atacaram, a tiros, a sua casa; e, já por isso, foram novamente presos.

Durante o Estado Novo (1937-1945), Astolfo Serra mudou-se para o Rio de Janeiro, então Distrito Federal, onde foi nomeado, em 1942, diretor do Departamento de Turismo e Publicidade da Estrada de Ferro Central do Brasil. Após a redemocratização, foi diretor do Departamento Nacional do Trabalho, de fevereiro a novembro de 1946, e presidente da Comissão Técnica de Orientação Sindical do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, de fevereiro a setembro do mesmo ano, além de exercer, interinamente, a presidência da Comissão de Imposto Sindical desse órgão. Foi também presidente da Comissão de Enquadramento Sindical, no mesmo ministério, e membro da Comissão Permanente de Direito Social, onde ficou até 1947. A partir de 1946, ademais, passou a atuar como ministro substituto no TST; assim como, a partir de 1948, assumiu a Direção do Curso de Legislação Sindical e do Trabalho.

Foi em 1949, porém, que Astolfo Serra viu-se efetivamente nomeado ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na sua primeira formação como órgão *jurisdicional* de cúpula (porque, bem sabemos, a Justiça do Trabalho só passou a integrar constitucionalmente os quadros do Poder Judiciário brasileiro na Carta de 1946; antes, integrava os quadros do Poder Executivo). Entre 1960 e 1962, exerceu a Vice-Presidência do TST, sendo ulteriormente reconduzido ao cargo, no mandato de 1962 a 1964. Chegou ao ápice de sua carreira entre 1964 e 1965, quando exerceu a Presidência do C. TST, eleito por seus pares; e, na sequência, entre 1966 e 1968, assumiu a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Aposentou-se em 2 de maio de 1969 e faleceu em fevereiro de 1978, quando este novo Acadêmico, que agora lhes dirige a palavra, tinha apenas cinco anos de idade. As fontes, a propósito, divergem quanto à data exata de seu passamento (se dia 4 ou 19).

Jornalista autodidata, escreveu assiduamente nos periódicos maranhenses “Folha do Povo”, “Pátria”, “Combate”, “Pacotilha”, “Tribuna” e “Notícia”, do qual era proprietário, além de ter colaborado com os principais jornais do Rio de Janeiro e de São Paulo, com artigos sobre história, sociologia e geografia humana. Pertenceu à Academia Maranhense de Letras e ao Instituto Histórico e Geográfico do Maranhão. Tal como este Acadêmico que agora toma posse, Astolfo Serra também era um insaturável consumidor da poesia; e, mais, era mesmo um *poeta*. Publicou os livros “Gleba que canta” (1927) e “Profetas de fogo” (1928), “Argila iluminada” e



“Manipueira”, todos dedicados à poesia. Publicou também obras nos campos da Geografia e da História, como “Terra enfeitada e rica” (1941) e “Caxias e seu governo civil na província do Maranhão” (1943), “Guia histórico e sentimental de São Luís do Maranhão” (1965), “A balaiada” (1966), “Aspectos de uma campanha”, “Noventa dias de governo”, “Caricatura de uma campanha política” e “Depoimentos para a história política do Maranhão”. Aventurou-se também nas plagas da Filosofia, com a obra “Vértice”. Publicou ainda “A vida simples de um professor de aldeia”, obra autobiográfica de 1944, e “A vida vale um sorriso”, de 1945.

Foi, como se vê, um homem eclético e ilustrado. Uma personalidade rica (que, como em todas as biografias complexas e genuinamente humanas, tem suas contradições). E um ministro que, em vias de diplomar-se como tal, via-se ainda como um professor.

Sigamos, porém.

O FUNDADOR. A Cadeira n. 53 foi *fundada* pelo Acadêmico **Sérgio Dias Guimarães**, seu primeiro titular, a quem dediquei – acreditem – extensas horas de pesquisa, durante quase todos os dias do corrente mês. Há, porém, muito pouco sobre Sérgio Guimarães; e a evidência maior da escassez de informações é que sequer nosso emérito Acadêmico **Gustavo Adolpho Vogel Neto**, titular da Cadeira n. 4 e memória viva da Academia Brasileira de Direito do Trabalho, pôde me socorrer. A ele, aliás, meus públicos agradecimentos por toda a ajuda dispensada. Em nosso esforço comum, porém, identificamos algumas relevantes pistas; e, por sugestão do Acadêmico João de Lima Teixeira Filho, titular da Cadeira n. 72, entendi por bem revelá-las.

Suponho que nem todos saibam que a *Academia* Nacional de Direito do Trabalho nasce, em 1978 (com sessão solene de posse dos primeiros acadêmicos somente em 1979), a partir da ideação do Acadêmico Fundador Custódio de Azevedo Bouças, que seguiu de perto as diretrizes observadas na criação da Academia Brasileira de Letras Jurídicas (também pelo próprio Bouças), inspirada, por sua vez, na configuração e nas finalidades da Academia Brasileira de Letras, e, mais remotamente, da Academia Francesa. Neste primeiro momento, portanto, nem todos os acadêmicos eram juslaboralistas; e alguns sequer eram juristas. O próprio Custódio Bouças, conquanto jurista, não fora um especialista em Direito do Trabalho. Tal situação, aliás, trouxe grande celeuma nos albores da então ANDT, eis que o primeiro presidente, Min. Arnaldo Süssekind, entendeu por bem que os membros deveriam ter publicado alguma obra, ou ao menos ter “alguma militância” no Direito do Trabalho, à vista do próprio estatuto, o que gerou dissensões internas. Mas, para o que nos interessa dizer, está claro que Sérgio Dias Guimarães ingressou nos quadros da Academia exatamente nessa condição: grande personagem, sem dúvida, mas não de letras dedicadas ao Direito do Trabalho.

Pelas mãos do professor Egídio Turchi, latinista, e do então recém-empossado reitor (e mentor) da UFG, Colemar Natal e Silva, o Acadêmico Dias Guimarães teve participação central na *fundação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Goiás*, berço dos Institutos de Ciências Humanas e Letras, de Matemática e Física e da Faculdade de Educação. Dava-se então cumprimento à legislação, já que a Lei nº 3.834/60, que criava a UFG, previa a instalação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras no prazo de três anos (e, à altura, as



universidades brasileiras só poderiam ser criadas se tivessem ao menos uma Faculdade de Direito e uma Faculdade de Filosofia; daí porque, até hoje, o Brasil segue sendo considerado, no plano acadêmico europeu, um país de Humanidades). E foi assim que, no dia 25 de setembro de 1962, o Conselho Universitário anunciou a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, seguindo-se, em 14 de novembro desse mesmo ano, a primeira reunião docente da Faculdade de Filosofia; entre os professores, o precitado Turchi e também Sérgio Dias Guimarães. Sérgio seria o futuro Primeiro Secretário da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, o que de fato se deu. E, às vésperas de 1964, lecionar em Filosofia e áreas afins era um ato quase heroico: como pontuou o próprio Egídio Turchi, “[e]ram as Faculdades de Filosofia, seja sob o modelo da USP ou como o dos Institutos Centrais de Brasília, verdadeiros focos de fermentação social contra o tradicionalismo e a estagnação”. Não por outra razão, houve grande oposição à sua instalação na UFG, apesar da referida previsão legal. E, nas fileiras da vitoriosa resistência, esteve Sérgio Dias Guimarães. Ainda nas palavras de Turchi, que certamente alcançam Sérgio, “*nós, professores e ex-alunos da Faculdade de Filosofia daquela época sentimos um certo orgulho de ter entrado na luta pelas reformas, ter cooperado, de alguma forma para a renovação da Universidade, inserindo-nos a tempo e hora, na esteira de fecundas experiências*”. **Acadêmicos**, portanto, na mais judiciosa concepção da palavra. Eis o nosso Acadêmico Fundador.

Por fim, sigo com a mais dedicada homenagem ao meu antecessor, que, **por grande sorte e para a minha honra**, tive o privilégio de conhecer em vida, com maior proximidade: **o insuperável Acadêmico José Luiz Ferreira Prunes**, gaúcho “do” Alegrete (e jamais “de” Alegrete, como fazia questão de pontuar).

O alegretense Prunes bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul em 1961. Obteve os títulos de Doutor e Livre-Docente em Direito do Trabalho pela mesma Universidade, onde também exerceu o magistério. Foi solicitador, com estágio no serviço de Assistência Judiciária Gratuita do Centro Acadêmico André Rocha, de 1960 a 1961. Em 1962, exerceu a advocacia e as funções de consultor jurídico do Sindicato dos Trabalhadores Portuários de Porto Alegre. Em 1963, foi nomeado Pretor da Justiça Estadual da Comarca de Novo Hamburgo. Iniciou-se, portanto, na judicatura comum estadual. **Ingressou na Magistratura Trabalhista em 13.05.1965, como Juiz do Trabalho Substituto**; foi, portanto, **o primeiro juiz do Trabalho a ocupar a cadeira sob o patronato do Ministro Astolfo Serra**. De 1965 a 1986, foi Juiz do Trabalho Presidente das Juntas de Conciliação e Julgamento de Cruz Alta, Cachoeira do Sul, São Leopoldo (1ª), Canoas e Porto Alegre (13ª). Foi nomeado Juiz Togado do TRT da 4ª Região em agosto de 1986, onde atuou como Vice-Corregedor, como Vice-Presidente e finalmente como Presidente, entre 1991 e 1993, no ápice de sua carreira. Deixou-nos em 29.3.2019.

Prunes foi um grande expoente da doutrina juslaboralista nacional. Entre suas principais obras, “*Contratos de trabalho de estrangeiros no Brasil e de brasileiros no exterior*” (2000), “*Tratado sobre a prescrição e a decadência no direito do trabalho*” (1998), “*Contrato de trabalho com cláusula de experiência*” (1981), “*Trabalho terceirizado e composição industrial*” (1999), “*Justa causa e despedida indireta*” (1995), “*A prova pericial no processo trabalhista*” (1995), “*Consolidação das leis do trabalho: anotada de conformidade com as Novas Leis 9.957 e 9.958*,”



[de 12/01/2000](#)” (2000), [“Absentéismo, revelia e confissão no direito brasileiro do trabalho”](#) (1999), [“Transporte de Empregados e Empregados em Transportes”](#) (1992), [“Manual Prático do Empregador Rural”](#) (1999), [“Direito Do Trabalho Para Advogados E Empregadores”](#) (1998), [“Trabalho perverso: insalubridade, periculosidade e penosidade no direito brasileiro do trabalho”](#) (2000) – a meu sentir, sua mais emblemática obra - e [“Férias anuais remuneradas: na CLT e na convenção n. 132 da OIT”](#) (2004). Citem-se ainda [“Salário sem Trabalho”](#), [“A Greve no Brasil”](#), [“As Gorjetas no Direito do Trabalho”](#) e [“Cargos de Confiança no Direito Brasileiro do Trabalho”](#), entre tantas outras.

Na dicção do Acadêmico Lima Teixeira, Prunes foi *“um fidalgo, ser humano realmente extraordinário, merecedor de todos os louvores, como pessoa e jurista emérito”*. E, como antecipei, tive ocasião de aferir pessoalmente o quão verdadeiros eram tais predicamentos. Intelectual de hábitos e gestos simples e elegantes, de educação refinada, era voluntarioso, prestadio e muito bem-humorado.

Sucedê-lo é, antes de mais, uma imensa responsabilidade. Como igualmente registrei em carta dirigida aos Acadêmicos, identifiquei-me com Prunes desde os primeiros anos de minha docência universitária, na primeira década deste século, antes mesmo de ingressar nos quadros da Faculdade de Direito do Largo São Francisco: logo quando iniciei pesquisas mais atentas sobre o tormentoso tema da **saúde e da segurança do trabalho** (ou, como hoje prefiro dizer, *Direito Ambiental do Trabalho*), constatei que, para o tema da *periculosidade*, da *insalubridade* e da *penosidade* não havia, na literatura jurídica, texto mais relevante que o de sua magistral obra *“Trabalho Perverso”*, em dois volumes, publicada pela Editora Juruá. E, a partir daquele singelo fio de Ariadne, passei a conectar-me com o robustíssimo corpo de doutrina produzido pelo Acadêmico Ferreira Prunes, nas suas quase seis décadas de profícua atividade jurídica. Atualmente, quando leciono aos pós-graduandos da USP a disciplina *“Saúde, Ambiente e Trabalho I: Novos Rumos da Regulação Jurídica”*, insisto em dizer que o Direito do Trabalho brasileiro conheceu, nesses 77 anos desde a CLT, um deletério processo de monetização – e voltaremos a isso adiante -, especialmente no campo do Direito Ambiental do Trabalho: os danos à saúde são tolerados e até mesmo esperados, desde que por eles se pague o (in)devido preço. Há um colossal equívoco nisto. E Prunes já o dizia, em ideias vazadas há quase cinquenta anos, em monografia de 1974 – um ano após o meu nascimento -, retomando-as depois na sua obra-prima de 2000, a prenunciar o Direito do milênio. *“Ipsis litteris”*:

“[...] a legislação entendeu em estabelecer um adicional salarial, para compensar a falta de salubridade de alguns serviços. Optou pela compensação monetária, quando deveria escolher a menor exposição do operário aos agentes nefastos. Melhor teria sido, para a saúde do trabalhador, que os horários fossem reduzidos em 10%, 20% ou 40% da jornada de trabalho”.

E assim é, com efeito. Mas nem sempre a legislação ouve os doutos. Não o ouviram. E seguiu a sanha monetista.



E eis que, após tantos eminentes acadêmicos, a Cadeira n. 53 chega a mim, **seu terceiro titular**. Logo, porque chegou a mim, e pela honraria única que esta condição me proporciona, é meu dever cívico e acadêmico dizer aos meus pares o que dela ousou esperar. O que podem esperar de mim. E o que, a meu ver, a sociedade espera de nós.

Princípio pelo que vejo. “Academia” é expressão portuguesa derivada do grego antigo *Ακαδημία* (transliterado *Akadēmeia*), derivado de *Ακάδημος* (transliterado *Akādēmos*), e que designou, desde a Antiguidade ocidental, instituições especialmente organizadas e vocacionadas para o ensino, a cultura e a ciência. Daí porque, hodiernamente, o termo também se refere às associações de cientistas, juristas, literatos ou artistas, como é a Academia Brasileira de Direito do Trabalho. Talvez o primeiro uso do vocábulo com esse propósito remonte à célebre escola de Platão, provavelmente instalada no ano 387 a.C., quando questões filosóficas de alta indagação eram debatidas ao ar livre, prenunciando a tradição aristotélica peripatética, sempre nos jardins a noroeste de Atenas. Isto se dava em área dedicada à deusa da sabedoria, Atena, área essa que, segundo a tradição helênica, pertencera a uma personagem mitológica denominada *Academo*; eis, afinal, a etimologia mais exata para a atividade que aqui nos ocupa a todos. *Academo*, por sua vez, foi um herói ático que revelou aos irmãos Castor e Pólux onde estava reclusa a bela princesa Helena, feita cativa por Teseu.

Academo era, portanto, **um amante da liberdade**. Eis o que, para mim, é genuinamente *acadêmico*, na mesma semântica que inspira a palavra “*universidade*”: a *liberdade de pensamento e expressão*; e, por conseguinte, a *universalidade*, o *pluralismo*, a *diversidade*, a *tolerância com o pensamento diverso*. Na Academia, não pode haver espaços para fundamentalismos, censuras ou patrulhas, como, estou certo, não houve e jamais haverá na gloriosa ABDT. Somos todos indivíduos independentes, pensadores contumazes que, todavia, provêm de formações e experiências diferentes; é absolutamente natural que sejamos intelectualmente *diversos*. E talvez seja essa, afinal, a maior riqueza de uma academia. A sabedoria é um construto, de que são instrumentos o entendimento, o diálogo e a reflexão; e, do modo como fui abraçado por minhas confradeiras e meus confrades, estou certo de que é esse o espírito reinante entre nós. Por isso, embora ainda tímido, sinto-me já em casa.

Sigo para o que gostaria de ver.

A Academia tem por primeira finalidade estatutária o “*estudo do Direito do Trabalho, o aperfeiçoamento e a difusão da legislação trabalhista*” (art. 3º, “a”). Logo, tem um escopo ambicioso, porque estritamente vetorial e promocional: *dilucidar e aprimorar* o Direito do Trabalho. E o que dizer do Direito do Trabalho, hoje?

Digo, como disse, pelos meus olhos.

O Direito do Trabalho individualizou-se em demasia. Embora seu elemento histórico distintivo seja exatamente o caráter *socializante* ou *de ordem coletiva* (lembrando as imorredouras lições da acadêmica Alice Monteiro de Barros) – e já por isso foi identificado, na Europa de Georges Gurvitch (e depois no Brasil de Cesarino Jr.), como “*droit social*” -, a



legislação individualizou sobretudo as relações de trabalho, tanto na perspectiva jurídico-material como na dimensão jurídico-processual, o que levou inclusive aos números estratosféricos que serviram de pretexto para a Reforma Trabalhista de 2017. Segundo o Relatório “Justiça em Números”, do Conselho Nacional de Justiça, a Justiça do Trabalho recebeu, no ano de 2019, 3.377.013 processos novos, isto é, cerca de 161 mil demandas a mais que no ano anterior, de 2018, e cerca de 586 mil a menos do que no ano de 2017 (graças aos “freios” instaurados pela própria Reforma Trabalhista, inclusive ao arripio do direito constitucional à gratuidade judiciária e na contramão da primeira onda cappellettiana de acesso à Justiça). Ainda no ano passado, as demandas resolvidas alcançaram um total de 3.572.632. Os processos pendentes de julgamento totalizaram 1.680.816, o que corresponde a 173 mil demandas a menos do que em 2018 e 736 mil a menos do que em 2017. Evidentemente, a Justiça do Trabalho brasileira não pode ser responsabilizada pelo número de ações que chegam aos seus protocolos, porque tais números apenas refletem os elevados índices de sonegação de direitos sociais no Brasil; e dizer o contrário seria, afinal, *culpar a janela pela paisagem*. Mas é imperioso construir novas alternativas para a coletivização das demandas, especialmente no campo processual, permitindo o desafogamento da Justiça especializada, a uniformidade do tratamento jurídico e a prontidão das respostas jurisdicionais.

Para esse efeito, permito-me chamar a atenção para o **Projeto de Lei n. 552/2015**, que tramita pelo Senado da República e pretende introduzir no sistema processual trabalhista a chamada *ação promocional trabalhista* (que seria, a rigor, a “*class action*” do processo laboral, permitindo a qualquer trabalhador lesado ou ameaçado de lesão a legitimidade extraordinária para substituir processualmente outros trabalhadores sob similares condições concretas de risco ou de dano).

Por outro lado, **o Direito do Trabalho contratualizou-se em demasia**. Na tensão originária entre teorias contratualistas e anticontratualistas, o êxito das primeiras terminou por eclipsar o ingente conteúdo de ordem pública que anima historicamente a todo o Direito do Trabalho, permitindo que se erigisse sub-repticiamente uma noção intuitiva de “cisão de cidadanias”, para resgatar a lógica discursiva dos professores Antonio Baylos e Juan Terradillos em seu já clássico “*Derecho Penal del Trabajo*”: dentro dos muros da fábrica, sob o pálio do contrato individual de trabalho, o trabalhador experimentaria um “arrefecimento” de seus direitos e liberdades fundamentais, ou de alguns deles, como o seu direito à intimidade e à vida privada (vejam-se os casos de monitoramento eletrônico e o próprio silêncio da Lei 13.709/2018, dita Lei Geral de Proteção de Dados), a sua liberdade de expressão (assim, p. ex., na crítica pública ao empregador), a liberdade de associação (assim, p. ex., nos “*closed shops*” e no “*index*” trabalhista) e a liberdade de religião (assim, p. ex., no caso do sábado adventista) etc. A própria regência legal do Título IV da CLT é *essencialmente contratualista*, olvidando talvez a lição que hoje é espargida pelos civilistas: evocando Gustavo Tepedino, que me distinguiu com a honra da arguição de minha Tese de Livre-Docência, “...a proteção dos direitos humanos não mais pode ser perseguida a contento se confinada no âmbito do direito público”. E, mais do que isso, “Na era dos contratos de massa e na sociedade tecnológica, pouco eficazes mostram-se os mecanismos tradicionalmente empregados pelo direito civil, como a responsabilidade civil fundada na culpa, sendo indiscutíveis os riscos sociais decorrentes da atividade econômica, mais e mais sofisticada, impondo-se a busca de soluções de índole objetiva, não meramente ressarcitórias, em defesa de



uma melhor qualidade de vida e da realização de personalidade”. Impende, pois, **redescobrir**, pelas principais vias de concretização dos princípios constitucionais (a legislação e a jurisdição), **o caráter público e humanizante do Direito do Trabalho**.

E, por fim, **o Direito do Trabalho patrimonializou-se em demasia**, como antecipei ao tratar da vida e obra de Ferreira Prunes. Com efeito, a legislação trabalhista *nasce* sob o signo do prevenicionismo e da proteção à saúde. Basta ver que, ainda em 1802, sancionava-se a *Peel's Act*, geralmente referida como a primeira lei propriamente trabalhista do Ocidente; e, ao limitar a jornada dos aprendizes, estabelecer idade mínima para o trabalho e determinar mínima ventilação nas plantas têxteis, o que tal lei fazia era basicamente *proteger a integridade física dos jovens trabalhadores*: não por outra razão, a lei se denominava “**Health and Moral Apprentices Act**”. Hoje, porém, as ações que versam sobre acidentes de trabalho e doenças ocupacionais veiculam basicamente *pleitos ressarcitórios*. Mesmo os sindicatos de trabalhadores, no manejo de ações civis públicas e coletivas, tendem a preferir a *monetização* (p. ex., os adicionais de insalubridade) à *eliminação dos riscos* (p. ex., o isolamento acústico da fonte de ruído). Há, sim, honrosas exceções, em que se esgrime com tutelas preventivas, inibitórias e de remoção do ilícito; mas chegam a ser insignificantes, diante do volume de ações indenizatórias (e, em larga medida, devidas à benfazeja atuação do Ministério Público do Trabalho). De outra parte, retrocedendo em quase *duzentos anos* – para *antes* da referida *Peel's Act* -, a Reforma Trabalhista veio afirmar, no novel parágrafo único do art. 611-B, que “[r]egras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho”... Impende, assim, **ressignificar as normas do chamado Direito Tutelar do Trabalho, sobretudo para que sejam lidas pelas lentes da prevenção** (nos contextos de leis causais perfeitas) e **da precaução** (nos enjgos de incerteza científica).

Eis, pois, o que *sinto, penso e espero*. Mas sei igualmente ouvir e conceder.

Por fim, resta-me *agradecer*.

Agradecer à Academia Brasileira de Direito do Trabalho, por me receber de braços abertos: neste Sodalício, o carinho e o acalento vieram de todos os espectros do pensamento juslaboral, independentemente de convicções ou visões de mundo. Em particular, quero agradecer ao Presidente Agra Belmonte e à amiga Thereza Nahas, por me proporcionarem a posse no dia de hoje, ainda em 2020. Quero igualmente agradecer ao Acadêmico Luciano Martinez e à articulada “bancada baiana” da ABDT, porque foram os primeiros a instilar, em meu coração, a vontade de compor com tão eminentes pares, sob a batuta sempre inspiradora do Professor José Augusto *Rodrigues Pinto*, Titular da Cadeira n. 79. Tenho de agradecer, enfim, aos valorosos acadêmicos que por três vezes subscreveram a minha candidatura e, para esta derradeira feita, muito especialmente aos confrades **Sérgio Torres Teixeira**, **Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho** – que me reanimou o ímpeto de concorrer à ABDT, já após a Anamatra - e **Ricardo Pereira de Freitas Guimarães**. Sem o apoio e a articulação de vocês, eu não estaria aqui hoje.

Mas devo também agradecer, com o coração a verter alegria, aos meus amados familiares. Devo, mais, homenageá-los. Meu pai, **Sebastião Feliciano**, você foi o meu exemplo para a vida toda:



retidão, simplicidade, engenho, perspicácia. Honestidade, caráter e hombridade são as expressões que o definem: tive muita sorte de nascer seu filho. Tudo que sou, das coisas boas, sou porque você me ensinou a ser. Mas nem sempre fui um aluno atento; e, por isso, há coisas que sou, que não são boas. Por elas, todavia, assumo minha integral responsabilidade. Minha mãe, **Regina Ribeiro Guimarães Feliciano**, a sua luz própria e a sua alegria irreverente é o que nos transporta a todos, todos os dias, para esferas de existência e convivência sempre mais sublimes e delicadas. Há poucas coisas tão gostosas quanto gargalhar com a senhora. E sabemos bem os fardos que a senhora, minha mãe, carregou a vida toda... Por isso mesmo, o seu sorriso é tão raro e precioso. Ainda terei, um dia, a sua leveza de alma. Não há no mundo espírito melhor que o seu.

Luana Alves de Souza Feliciano, joia dos meus quarenta anos, você foi o regalo que os deuses me destinaram para os derradeiros terços da minha vida. Forte como um diamante, delicada como uma azaleia... Assim você é. A sua força me ampara na desesperança e me redime nos meus descaminhos; por você, volto sempre ao centro dos trilhos. E a sua delicadeza assertiva me comove todos os dias, ensinando sempre algo mais da vida. Se eu não a tivesse encontrado, já não seria eu; não, este “eu” que agora fala a todos. Você, meu amor, é também uma artesã de mim. Não desista da sua obra.

E, por fim, a você, **Gabriel Braz Guimarães Feliciano**, quero dizer o quanto o amo e o admiro. Releve minhas rabugices: tenho muito orgulho em ver o pai formidável em que se transformou; e, permita-me dizer, Bruna, o marido zeloso que tem sido nesses poucos meses de casamento. Suas escolhas seguramente fazem de você um pai melhor do que eu fui; e isto já me vale a tranquilidade de uma vida inteira. Siga sendo exatamente como você é. E eu sigo a me espelhar. Os que dependem e dependerão de nós – e me refiro especialmente ao meu irmão Antonio Cesar e à minha neta Maria Gabriela, a quem também deixo meu beijo – precisarão deste porto seguro.

Em epílogo, e já me escusando, encerro esta impiedosa fala com versos de outro imortal, o fluminense Carlos Drummond de Andrade, que sempre muito profundamente me calaram a alma. Dizem eles:

Vamos, não chores.
A infância está perdida.
A mocidade está perdida.
Mas a vida não se perdeu.
O primeiro amor passou.
O segundo amor passou.
O terceiro amor passou.
Mas o coração continua.
Perdeste o melhor amigo.
Não tentaste qualquer viagem.
Não possuis carro, navio, terra.
Mas tens um cão.
Algumas palavras duras,
em voz mansa, te golpearam.



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

Nunca, nunca cicatrizam.
Mas, e o humour?
A injustiça não se resolve.
À sombra do mundo errado
murmuraste um protesto tímido.
Mas virão outros. (...) [g.n.]

Virão outros. Sempre virão. Nesta Cadeira, de número 53, sou apenas o terceiro. Quantos mais? *Não importa.* Importa, agora, o que fizermos. E, acredito, a Academia pode *fazer muito*. Mais do que qualquer um de nós, isoladamente. Creio nisto. E desejo ser parte disto.

Muito obrigado a todos!

Taubaté, 26.11.2020.

GUILHERME GUIMARÃES FELICIANO
Acadêmico Titular da Cadeira n. 53 da ABDT

FONTES

ARQ. OSVALDO ARANHA; COUTINHO, A. Brasil; Grande Enciclopédia Delta; HIRSCHOWICZ, E. Contemporâneos; Jornal do Brasil (21/2/78); MEIRELES, M. História; MENESES, R. Dic.; PEIXOTO, A. Getúlio; POPPINO, R. Federal; VELHO SOBRINHO, J. Dic.

ASTOLFO SERRA. *Academia Brasileira de Direito do Trabalho*, 2015. Disponível em <<http://andt.org.br/academicos/astolfo-serra>>. Acesso em: 25.11.2020.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2019*. Brasília: CNJ, 2019.

EX-PRESIDENTES. *Justiça do Trabalho: Tribunal Superior do Trabalho*, [s.d.]. Disponível em <<https://www.tst.jus.br/presidencia-ex-presidentes>>. Acesso em: 25.11.2020.

PRUNES, José Luiz Ferreira. *Insalubridade e Periculosidade no Trabalho. Problemas e Solução*. São Paulo: LTr, 1974.

PRUNES, José Luiz Ferreira. *Trabalho perverso: Insalubridade, Periculosidade e Penosidade no Direito Brasileiro do Trabalho*. Curitiba: Juruá, 2000. v. I-II.



ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO

TEPEDINO, Gustavo. Direitos humanos e relações jurídicas privadas. In: *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

TURCHI, Egídio. Depoimento. In: *Letras em Revista. Instituto de Ciências Humanas e Letras/UFG*, v. 1 n.1/2 jan./jun. 1990.